A C Ó R D Ã O

TC-014529.989.25-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – ESTADUAL
REFERENDO E MÉRITO
REPRESENTANTE: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.
REPRESENTADA: Secretaria da Segurança Pública
ASSUNTO: Representação formulada, com pedido cautelar, em face das disposições do edital do Credenciamento nº 90001/2025, procedimento promovido pela Secretaria da Segurança Pública a fim de habilitar empresas para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de legitimação (vale-refeição).
ADVOGADOS: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CREDENCIAMENTO. VALE-REFEIÇÃO. NÚMERO MÍNIMO DE SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO DETERMINADA. PAGAMENTO ANTECIPADO. LEI Nº 14.442/22. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 4.320/64. REAVALIAÇÃO. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, a fim de que a Secretaria da Segurança Pública suprima o percentual mínimo de adesão de servidores como fator de credenciamento de eventuais empresas interessadas na execução do contrato, sem prejuízo de reavaliar as regras de pagamento da despesa na conformidade da legislação de regência e Jurisprudência deste E. Tribunal de Contas.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e a Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado "AD HOC" Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BXNQ-F9E2-84TS-5KLQ

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BXNQ-F9E2-84TS-5KLQ